

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Instituto Superior Técnico**

**Despacho n.º 5637/2025**

**Sumário:** Regulamento da Escola Doutoral do Instituto Superior Técnico.

Dando cumprimento à deliberação do Conselho Científico deste Instituto, tomada em 10 de julho de 2024, mando publicar, em anexo, o Regulamento da Escola Doutoral do Instituto Superior Técnico.

13 de maio de 2025. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.

**Regulamento da Escola Doutoral do Instituto Superior Técnico**

SECÇÃO I

**Natureza, missão, atividades e recursos**

Artigo 1.º

**Definição**

A Escola Doutoral do Instituto Superior Técnico (Técnico), adiante referida abreviadamente como Escola Doutoral, é um órgão administrativo do Conselho de Gestão do Técnico nos termos do regimento do Conselho de Gestão.

Artigo 2.º

**Missão e Objetivos**

É missão da Escola Doutoral:

- a) Constituir-se como uma interface única e coerente do ensino do 3.º Ciclo, ao nível dos doutoramentos, do Instituto Superior Técnico, com a comunidade científica e académica, e com a sociedade em geral;
- b) Contribuir para a articulação da oferta doutoral do Técnico com as linhas de investigação estratégicas das unidades de I&D onde os estudantes desenvolvem o doutoramento;
- c) Contribuir para uma formação doutoral de elevada exigência científica, interdisciplinar e adaptável aos diferentes perfis dos estudantes, que inclua a aquisição de competências direcionadas para a carreira académica e para o mercado de trabalho;
- d) Apoiar a colaboração dos programas de doutoramento com instituições de ensino e de investigação, nacionais e internacionais, de elevado prestígio;
- e) Promover a divulgação de seminários, palestras, workshops e outras atividades de divulgação científica promovidas pelos departamentos e unidades de I&D;
- f) Promover o reforço da ligação dos doutoramentos com o tecido empresarial, visando o aumento do seu impacto na sociedade e, simultaneamente, facilitando a empregabilidade dos doutorados;
- g) Consolidar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis em cada momento, quer de entidades internas quer externas ao Técnico, para apoio aos estudantes de doutoramento;
- h) Assegurar que é dado o devido apoio administrativo, social e logístico, no acolhimento de estudantes internacionais;
- i) Aumentar a visibilidade e atratividade dos doutoramentos do Técnico captando o melhor talento nacional e internacional.

SECÇÃO II

**Gestão e Organização Interna**

Artigo 3.º

**Órgãos**

A “Direção da Escola Doutoral do Técnico” é constituída por:

- a) Coordenador
- b) Vogais

Artigo 4.º

**Coordenador da Escola Doutoral**

1 – O Coordenador da Escola Doutoral é um docente ou investigador do Técnico, com categoria de Professor Catedrático ou Investigador Coordenador, em efetividade de funções no Técnico, nomeado pelo Presidente do Técnico.

2 – Compete ao Coordenador da Escola Doutoral:

- a) Representar o ensino ao nível do Doutoramento do Instituto Superior Técnico;
- b) Propor e submeter ao Conselho de Gestão a ratificação dos vogais pertencentes à Direção da Escola Doutoral do Técnico;
- c) Presidir às reuniões da Direção da Escola Doutoral do Técnico;
- d) Convocar e conduzir as reuniões da Direção da Escola Doutoral do Técnico;
- e) Submeter ao Conselho de Gestão o plano de atividades anual da Escola Doutoral em alinhamento com o plano estratégico do Técnico para o desenvolvimento do 3.º ciclo, ao nível do doutoramento;
- f) Submeter ao Conselho de Gestão o relatório de atividades anual da Escola Doutoral;
- g) Definir em cada ano letivo a oferta das unidades curriculares em competências transversais oferecidas nos programas de doutoramento, de entre as UC de 3.º ciclo aprovadas previamente pelo Conselho Científico;
- h) Definir a topologia da creditação por participação em eventos específicos de carácter científico e/ou ações de formação;
- i) Divulgar as oportunidades de apoio ao ensino oferecidas no âmbito do plano curricular dos estudantes de doutoramento;
- j) Promover a comunicação e a visibilidade externa da Escola Doutoral do IST;
- k) Promover a divulgação de seminários, palestras, workshops e outras atividades de divulgação científica com interesse para os estudantes de doutoramento;
- l) Promover e divulgar as opções de financiamento disponíveis a candidatos e estudantes de programas de doutoramento;
- m) Promover a simplificação e digitalização dos processos administrativos relativos ao 3.º ciclo, com o apoio da Direção de Serviços Informáticos;
- n) Promover candidaturas institucionais a programas de financiamento para apoio à internacionalização de estudantes de doutoramento, com o apoio da Área de Assuntos Internacionais;
- o) Promover associações a programas internacionais em áreas complementares às do Técnico, para intercâmbio e mobilidade.

- p) Promover a ligação dos programas de doutoramento ao tecido empresarial;
  - q) Promover iniciativas de acolhimento e integração no Técnico dos novos estudantes de doutoramento, em particular os estudantes internacionais;
  - r) Promover a monitorização da experiência académica em articulação e coordenação com o Conselho Pedagógico e com o suporte operacional do Núcleo de Desenvolvimento Académico.
- 3 – O Coordenador da Escola Doutoral pode delegar competências nos vogais da Direção da Escola Doutoral.
- 4 – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador da Escola Doutoral, as suas funções serão desempenhadas pelo vogal Vice-Presidente do Conselho de Gestão.

#### Artigo 5.º

##### **Vogais da Escola Doutoral**

- 1 – A Direção da Escola Doutoral é constituída por 7 vogais:
- a) Um Vice-Presidente do Conselho de Gestão
  - b) Um membro da Comissão Executiva do Conselho Científico
  - c) Um membro da Comissão Executiva do Conselho Pedagógico
  - d) Um membro representante das unidades de I&D
  - e) Coordenador(a) da Área de Pós-Graduação
  - f) Um representante do Conselho de Coordenadores dos Programas de Doutoramento
  - g) Um representante do Conselho de Delegados do 3.º ciclo.
- 2 – Compete aos vogais da Escola Doutoral coadjuvar o Coordenador da Escola Doutoral no exercício das suas funções e competências e exercer todas as funções que nela vierem a ser delegadas.
- 3 – Em caso de destituição do Coordenador da Escola Doutoral, os vogais asseguram a gestão corrente até à nomeação do novo Coordenador.

#### SECÇÃO III

##### **Disposições Gerais e Transitórias**

#### Artigo 6.º

##### **Mandatos**

- 1 – O mandato do Coordenador da Escola Doutoral tem a duração de quatro anos e cessa com o final do mandato do Presidente do Técnico.
- 2 – Os mandatos consecutivos do Coordenador da Escola Doutoral não podem exceder os oito anos.

#### Artigo 7.º

##### **Disposições Transitórias**

- 1 – Sem prejuízo do indicado na alínea 1. do artigo 6.º, o primeiro mandato do Coordenador da Escola Doutoral termina em Dezembro de 2027.
- 2 – O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Escola, sob parecer do Conselho Pedagógico, do Conselho Científico e do Conselho de Gestão.

319055967